



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 4626

- Vide Resolução nº 131 de 11-01-1996.**
- Vide Resolução nº 2721, de 20-07-1995.**
- Vide Resolução nº 775, de 09-03-1995.**
- Vide Resolução nº 455, e 09-02-1995.**
- Vide Resolução nº 356, de 26-01-1995.**
- Vide Resolução nº 4908, de 15-12-1994.**
- Vide Resolução nº 3610 de 13-12-1994.**
- Vide Resolução nº 3575, de 06-12-1994.**
- Vide Resolução nº 3487, de 22-09-1994.**
- Vide Resolução nº 2582, de 21-07-1994.**
- Vide Resolução nº 1564, de 12-05-1994.**
- Vide Resolução nº 960, de 07-04-1994.**
- Vide Resolução nº 643, de 10-03-1994.**
- Vide Resolução nº 508, de 03-03-1994.**
- Vide Resolução nº 311, de 10-02-1994.**
- Vide Resolução nº 110, de 13-01-1994.**
- Vide Resolução nº 4373, de 14-12-1993.**

Prepara o Tribunal de Contas, no campo do seu pessoal, para o exercício das funções que lhe advém da nova ordem constitucional, dando outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 1º - Por determinação constitucional, o Tribunal de Contas presta auxílio Assembléia Legislativa quanto à execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração estadual direta e indireta, mediante um sistema de controle externo que se interessa necessariamente pela legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, pela aplicação das subvenções e pela renúncia de receitas, para tanto competindo ao mesmo Tribunal:

I - fazer rigorosa análise das contas prestadas pelo Governador, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a legalidade de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV - realizar, por iniciativa própria, por iniciativa da Assembléia Legislativa ou por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito da mesma Assembléia, inspeções e auditagens de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassa dos pelo Estado a Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congénere;

VII - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultado de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, admissível, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão Assembléia Legislativa;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

XII - encaminhar Assembléia Legislativa relatórios trimestrais e anuais de suas atividades.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL

Art. 2º - Para o desempenho de seu papel constitucional, exerce o Tribunal de Contas:

I - atividades meios;

II - atividades fins.

Art. 3º - As atividades meios do Tribunal de Contas abrangem o exercício das funções de:

I - secretariado e assessoria;

II - gestão de recursos humanos;

III - administração de material e patrimônio;

IV - proteção da saúde;

V - aperfeiçoamento profissional e cultura;

VI - comunicação;

VII - documentação e arquivo.

§1º - No desempenho de suas funções de secretariado e assessoria, o Tribunal coordena as atribuições que permitam ao Presidente e aos Conselheiros o cumprimento de seus deveres constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

§2º - No Tribunal, a gestão de recursos humanos realiza estudos e medidas que tenham por objeto:

a) a admissão para os cargos, vagos ou que de futuro se vagarem, no quadro de pessoal de seus serviços auxiliares, mediante a realização de concursos, sejam estes de provas apenas ou sejam de títulos e de provas, conforme a lei dispuser;

b) a avaliação, pelo menos semestral, das assiduidades e dos méritos e eficiências dos servidores, para os prêmios a serem conferidos aos melhores, traduzidas tais premiações em melhorias de retribuições e em elevação na escala dos valores funcionais;

c) o reconhecimento dos direitos do pessoal e a aplicação de sanções aos eventuais transgressores de deveres, proibições ou impedimentos;

d) a manutenção, sempre atualizada, do cadastro geral dos servidores, para os registros e as anotações de ocorrências e alterações;

e) a decretação, segundo as estipulações legais, dos atos de vacância no quadro de pessoal dos serviços auxiliares;

f) o controle das decretações de transferência para a inatividade e as anotações dos óbitos, inclusive para efeito de futuras e oportunas atualizações, pelo próprio Tribunal, dos proventos dos seus Conselheiros e funcionários depois de aposentados, e dos valores das pensões a que vierem a fazer jus as viúvas e mais beneficiários dos aludidos segurados por motivo do falecimento destes.

§3º - Na administração do material e do patrimônio, o Tribunal:

a) responde pelo uso, guarda e conservação dos bens e mais utilidades materiais do Estado enquanto mantidos à sua disposição;

b) procede à alienação e baixados bens desnecessários ou inservíveis sob sua responsabilidade;

c) guarda com zelo permanente e constante vigilância o edifício em que o Tribunal estiver funcionando.

§4º - Na proteção da saúde de seus Conselheiros e servidores o Tribunal assegura:

a) assistência médica;

b) assistência odontológica;

c) complementação alimentar em horário de trabalho;

d) diversão e lazer.

§5º - No campo do aperfeiçoamento profissional e cultural, o Tribunal:

a) mantém cursos de aquisição e de ampliação de conhecimentos especializados e de técnicas específicas, necessários à constante melhoria do desempenho das tarefas e atividades a seu cargo;

b) oferece biblioteca, sempre atualizada, ao uso e à ilustração de seus Conselheiros e servidores.

§6º - No setor da comunicação, o Tribunal:

a) registra e controla, pelos mais modernos processos da informática, os ingressos, a movimentação e as saídas de documentos e processos;

b) informa a outros órgãos ou instituições, e sobretudo ao público, o andamento e a situação dos assuntos submetidos sua deliberação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

§7º - No campo da documentação e do arquivo, o Tribunal:

a) edita uma publicação periódica, com o objetivo de informar os resultados de seus trabalhos e as conclusões de suas pesquisas, destinando-a a seu pessoal técnico e aos tribunais e autoridades eventualmente interessados no seu recebimento;

b) colecciona, sistematicamente, os documentos oficiais de vida concluída no Tribunal e os arquiva por processos metódicos, para eventuais e prontas consultas futuras, sempre que necessárias.

Art. 4º - As atividades fins do Tribunal de Contas abrangem:

I - a pontual e solícita prestação de auxílio constitucional Assembléia Legislativa;

II - a eficiente colaboração que lhe for encarecida no campo de sua competência pelo Governador, Tribunal de Justiça ou Secretários de Estado;

III - a auditoria, ordinária e sistemática, ou extraordinária, concentrada ou específica, exercida sobre balanços, contas, atos ou documentos de natureza financeira ou orçamentária;

IV - a inspeção, continuada ou eventual, sobre todos os atos administrativos que importem em receber ou desembolsar fundos estaduais;

V - o exame e análise dos documentos vinculados a contas de receita e despesa dos órgãos da administração do Estado, direta ou indireta;

VI - a proposta de providências ou sanções, para impedir a consumação de atos ruinosos ao interesse público, detectados em exames, análises, inspeções ou auditorias;

VII - a representação contra irregularidades ou ilegalidades que comprometam a perfeição dos atos financeiros ou orçamentários;

VIII - a apreciação da legalidade de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva ou pensões;

IX - o julgamento dos administradores e mais responsáveis pela guarda e o emprego de dinheiros do Estado ou pela gestão de bens patrimoniais;

X - a fiscalização permanente das admissões de pessoal nas entidades da administração estadual, direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas pelo poder público estadual.

CAPITULO III DO PESSOAL DO TRIBUNAL

Art. 5º - Para a execução de suas tarefas, dispõe o Tribunal:

I - de sete Conselheiros;

II - de sete Auditores, compreendendo:

a) seis titulares de funções constitucionais; e

b) um incumbido da coordenação de serviços de engenharia e obras públicas;

III - de servidores admitidos pelo regime da legislação federal trabalhista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º - Os Conselheiros e os Auditores titulares de funções constitucionais terão vencimentos estabelecidos em lei. O sétimo Auditor, coordenador de serviços de engenharia e obras, terá salário periodicamente revisto pelo Tribunal para ficar mantido ao nível dos vencimentos dos auditores titulares de funções constitucionais.

~~Art. 7º - Os salários dos servidores admitidos pelo regime da legislação federal trabalhista, representados pelo padrão "UBS", distribuem-se por seis classes, indicadas de "A" a "F", cada uma dividida em três níveis, que admitem progressão horizontal em referências que variam de "01" a "11", conforme se vê do Anexo I.~~

-Revogada pela Resolução nº 131 de 11-01-1996.

Único - O padrão "UBS" significa Unidade Básica de Salário, de valor a ser estabelecido e, após, revisto pelo Tribunal, segundo as disponibilidades do Tesouro Estadual e em atenção às necessidades de regeneração do poder de compra da moeda nacional.

Art. 8º - Para o ajustamento da atual situação salarial aos critérios que passam a ser adotados por esta resolução, ficam, conforme Anexo III:

-Vide Resolução nº 3575, de 06-12-1994.

-Vide Resolução nº 3487, de 22-09-1994.

-Vide Resolução nº 2582, de 21-07-1994.

-Vide Resolução nº 1564, de 12-05-1994.

-Vide Resolução nº 960, de 07-04-1994.

-Vide Resolução nº 643, de 10-03-1994.

I - na classe "A", em valores iguais a 01 (uma) UBS, os salários dos servidores que hoje são do nível ou referência 6;

II - na classe "B", em valores iguais a 02 (duas) UBS, os salários dos servidores que hoje são dos níveis ou referências 7 e 8;

III - na classe "C", em valores iguais a 03 (três) UBS, os salários dos servidores que hoje são dos níveis ou referências 9 e 10;

IV - na classe "D", em valores iguais a 04 (quatro) UBS, os salários dos servidores que hoje são dos níveis ou referências 11 e 12;

V - na classe "E", em valores iguais a 05 (cinco) UBS, os salários dos servidores que hoje são do nível ou referência 13;

VI - na classe "F", em valores iguais a 06 (seis) UBS, os salários dos servidores que hoje são do nível ou referência 14.

§1º - Para o mês de outubro em curso, 01 (uma) UBS = NCz\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzados novos).

Art. 9º - No mês de janeiro de 1990, os salários deverão ser fixados, por níveis instituídos por este ato, na forma seguinte:

I - no nível 1, básico, deverão permanecer os servidores que naquele mês contarem menos de 01 (um) quinquênio de efetivo serviço público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

II - no nível 2, básico, deverão permanecer os servidores que naquele mês já tenham completado ou completarem o 1º quinquênio, mas ainda não alcançaram o 2º quinquênio de efetivo serviço público;

III - no nível 3, básico, deverão permanecer os servidores que naquele mês já tenham completado ou completarem o 2º quinquênio de efetivo serviço público.

Art. 10 - A progressão horizontal, de que trata o art. 7º, é a variação remuneratória correspondente à passagem do servidor de uma para outra referência, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento.

§1º - Pelo critério de antiguidade, o servidor passará de uma para outra referência a cada 03 (três) anos de efetivo exercício na classe, independentemente de qualquer outra avaliação.

§2º - A progressão por merecimento poderá efetivar-se anualmente, reabrindo-se o prazo para progressões posteriores, e preceder-se-á da aferição do merecimento em processo específico.

Art. 11 - A progressão horizontal por antiguidade será concedida por ato da Presidência, e, pelo Tribunal Pleno quando por merecimento.

Art. 12 - As progressões horizontais estão previstas no Anexo I desta resolução, distribuídas por classes e níveis de retribuição.

-Vide Resolução nº 1564, de 12-05-1994.

Súnico - Quando promovido ou elevado por acesso ou concurso a outra classe, o servidor ocupará a mesma referência obtida anteriormente.

Art. 13 - Os servidores investidos nas funções criadas pelo artigo 14 terão direito às progressões horizontais de que trata o artigo 10 e seguintes, a partir de fevereiro de 1990, nas formas:

I - para os que já estejam no Tribunal há mais de 03 (três) anos, uma em cada mês e sucessivamente, até atingir o número de triênios que houver o servidor trabalhado;

II - para os demais casos, nos termos do artigo 10.

Súnico - Para fins de apuração dos triênios, considerar-se-á o tempo de serviço prestado efetivamente ao Tribunal de Contas do Estado, excluídos quaisquer outros, ainda que de serviço público.

Art. 14 - Para que o Tribunal possa exercer a contento suas novas atribuições constitucionais, também o pessoal que nele trabalha tem de receber encargos novos, diversos por vezes daqueles que lhe cabiam. Assim é que, a partir de agora, os servidores desta Casa passa a ser:

I - Analista de Contas e Sistemas

II - Assessor Especial

III - Assistente de Plenário

IV - Auditor Substituto

V - Assistente Técnico Especializado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- VI - Auxiliar de Controle Externo
- VII - Auxiliar Operacional Especializado
- VIII - Conferente de Contas Públicas
- IX - Conferente de Documentos
- X - Consultor Jurídico
- XI - Inspetor de Empresas Econômicas
- XII - Inspetor de Obras Públicas
- XIII - Inspetor Fiscal da Despesa Pública
- XIV - Operador de Sistemas Eletrônicos
- XV - Redator Especializado
- XVI - Revisor de Contas Públicas
- XVII - Secretário
- XVIII - Secretário Geral
- XIX - Técnico em Composição Eletrônica

Art. 15 - Os reenquadramentos ou reclassificações individuais constam dos arts.16 a 44 estão sendo feitos em rigorosa obediência às atuais posições dos servidores quanto a salários vigentes.

Art. 16 - Fica reenquadrado na atividade de ANALISTA DE CONTAS E SISTEMAS, com o salário base da Classe E, o Assistente de Comunicações de matrícula 00540.

Art. 17 - Ficam reenquadrados na atividade de ASSESSOR ESPECIAL, com o salário base da Classe F:

- I - os Consultores Contábeis de matrículas 00666 e 00710;
- II - o Consultor Geral, de matrícula 00618; e,
- III - mantido o Assessor Especial, de matrícula 00512.

Art. 18 - Fica mantido na atividade de ASSISTENTE DE PLENÁRIO, com o salário base da Classe E, o Assistente do Plenário de matrícula 00075.

Art. 19 - Ficam mantidos na atividade de AUDITOR SUBSTITUTO, com o salário base da Classe F, os Auditores Substitutos de matrículas 00005, 00247, 00059, 00081, 00230, 00048, 00079, 00129, 00263, 00454, 00500, 00456, 00570 e 00521.

Art.20 - Ficam reenquadrados na atividade de ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, com o salário base da Classe D:

- I - os médicos 12 de matrículas 00619 e 00700;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

II - os Odontólogos 12 de matrículas 00453, 00597, 00633 e 00732.

Art. 21 - Ficam reenquadrados na atividade de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, com o salário base da Classe A:

I - o Assistente de Comunicações 06 de matrícula 00403;

II - os Assistentes de Secretaria 06 de matrículas 00098 e 00429;

III - os Auxiliares de Gabinete 06 de matrículas 00486, 00523, 00524, 00562, 00571, 00574, 00608, 00611, 00631, 00632, 00634, 00642, 00652, 00653, 00657, 00680, 00682, 00684, 00689, 00691, 00697, 00708, 00713, 00720, 00721, 00722, 00723, 00724, 00725, 00726, 00647 e 00756;

IV - o Delegado de Fiscalização Financeira e Orçamentária 06 de matrícula 00085.

Art. 22 - Ficam reenquadrados na atividade de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, com o salário base da Classe B:

I - o Arquivista 08 de matrícula 00044;

II - o Assessor Técnico nível A-1 de matrícula 00740;

III - os Assistentes de Comunicações 08 de matrículas 00394, 00466, 00473 e 00704;

IV - o Assistente de Gabinete 08 de matrícula 00568;

V - o Assistente de Secretaria 07 de matrícula 00477;

VI - os Assistentes de Comunicações 07 de matrículas 00290, 00345 e 00533; e os Auxiliares de Comunicações 08 de matrículas 00622 e 00330;

VII - o Auxiliar de Administração do Patrimônio 07 de matrícula 00559; e o Auxiliar de Administração do Patrimônio 08 de matrícula 00143;

VIII - os Auxiliares de Gabinete 07 de matrículas 00518, 00565, 00576 e 00617; e os Auxiliares de Gabinete 08 de matrículas 00414, 00461, 00569, 00580, 00603, 00638, 00648, 00664, 00665, 00679, 00685, 00751 e 00800;

IX - os Auxiliares de Gabinete Odontológico 08 de matrículas 00305 e 00448;

X - o Auxiliar de Remessas Postais 08 de matrícula 00593;

XI - o Bibliotecário 08 de matrícula 00445;

XII - o Delegado de Fiscalização Financeira e Orçamentária 07 de matrícula 00162; e

XIII - o Vigilante 08 de matrícula 00316.

Art. 23 - Ficam reenquadrados na atividade de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, com o salário base da Classe C:

I - o Assistente de Administração 09 de matrícula 00615; e os Assistentes de Administração 10 de matrículas 00446, 00678, 00696, 00731 e 00750;

II - os Assistentes de Comunicações 09 de matrículas 00209, 00382 e 00719; e os Assistentes de Comunicações 10 de matrículas 00076, 00164, 00284, 00421, 00359 e 00660;

III - os Assistentes de Gabinete 10 de matrículas 00469 e 00444;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV - o Auxiliar de Administração do Material 10 de matrícula 00090;

V - os Auxiliares de Administração do Pessoal 10 de matrícula 00402, 00418 e 00422;

VI - os Auxiliares de Cartório 09 de matrículas 00253, 00447, 00604 e 00733; e o Auxiliar de Cartório 10 de matrícula 00527;

VII - os Auxiliares de Comunicações 09 de matrículas 00073, 00197, 00309, 00314, 00361, 00379, 00497, 00578 e 00609; e os Auxiliares de Comunicações 10 de matrículas 00413 e 00552;

VIII - os Auxiliares de Gabinete 09 de matrículas 00485, 00548, 00567, 00595, 00605, 00623, 00640, 00643, 00673, 00694, 00517, 00675 e 00716; e os Auxiliares de Gabinete 10 de matrículas 00439, 00555, 00572, 00590, 00602 e 00687;

IX - os Auxiliares de Secretaria 09 de matrículas 00058, 00480, 00588 e 00644; e os Auxiliares de Secretaria 10 de matrículas 00205, 00332, 00408 e 00489;

X - o Auxiliar de Fiscalização Financeira 10 de matrícula 00507;

XI - Os Delegados de Fiscalização Financeira e Orçamentária 10 de matrículas 00150 e 00434; e

XII - o Encarregado de Remessas Postais 10 de matrícula 00279.

Art. 24 - Ficam reenquadrados na atividade de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, com o salário base da Classe D:

I - os Assistentes de Administração 11 de matrículas 00599, 00614, 00743 e 00752;

II - o Assistente de Gabinete 11 de matrícula 00245;

III - os Assistentes de Secretaria 11 de matrículas 00114, 00183, 00536 e 00566;

IV - os Auxiliares de Comunicações 11 de matrículas 00563 e 00055;

V - o Auxiliar de Contabilidade 11 de matrícula 00423;

VI - o Auxiliar de Gabinete 11 de matrícula 00505; e

VII - o Auxiliar de Secretaria 11 de matrícula 00021.

Art. 25 - Ficam reenquadrados na atividade de AUXILIAR OPERACIONAL ESPECIALIZADO:

I - com o salário base da Classe A, os Auxiliares de Copa 06 de matrículas 00542, 00581 e 00650;

II - com o salário base da Classe A, as Telefonistas de matrículas 00528 e 00535.

Art. 26 - Ficam reenquadrados na atividade de AUXILIAR OPERACIONAL ESPECIALIZADO, com o salário base da Classe B, o Copeiro 08 de matrícula 00651.

Art. 27 - Ficam reenquadrados na atividade de AUXILIAR OPERACIONAL ESPECIALIZADO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

I - com o salário base da Classe C, o Copeiro 09 de matrícula 00381 e o Copeiro 10 de matrícula 00306; II - com o salário base da Classe C, o Encadernador 09 de matrícula 00336;

III - com o salário base da Classe C, os Encadernadores 10 de matrículas 00358, 00514 e 00698;

IV - com o salário base da Classe C, os Motoristas de matrículas 00155, 00322, 00529, 00537, 00554, 00557, 00573, 00626, 00637, 00676, 00677, 00690, 00714, 00738, 00758 e 00764.

Art. 28 - Ficam reenquadrados na atividade de CONFERENTE DE CONTAS PÚBLICAS, com o salário base da Classe A:

I - os Auxiliares de Gabinete 06 de matrículas 00641, 00655, 00662, 00674, 00681, 00688, 00709, 00712 e 00727;

II - o Superintendente Administrativo de matrícula 00746;

III - o Escriurário MN-3 de matrícula 00747;

IV - o Consultor Técnico "A", de matrícula 00741.

Art. 29 - Ficam reenquadrados na atividade de CONFERENTE DE CONTAS PÚBLICAS, com o salário base da Classe B:

I - os Auxiliares de Comunicações 08 de matrículas 00451 e 00598;

II - os Auxiliares de Gabinete 08 de matrículas 00502, 00508, 00511, 00553, 00585, 00601, 00636, 00645, 00669, 00670, 00683, 00692, 00715, 00718, 00730 e 00736.

Art. 30 - Ficam reenquadrados na atividade de CONFERENTE DE CONTAS PÚBLICAS, com o salário base da Classe C:

I - o Assistente de Administração 10 de matrícula 00753;

II - os Assistentes de Comunicações 09 de matrículas 0048, 00661, 00672, 00705, 00706, 00707 e 00412; e os Assistentes de Comunicações 10 de matrículas 00463 e 00476;

III - o Assistente de Gabinete 09 de matrícula 00592;

IV - os Assistentes de Gabinete 10 de matrículas 00538, 00686 e 00074;

V - o Assistente do Ministério Público 09 de matrícula 00483;

VI - o Assistente de Secretaria 10 de matrícula 00317;

VII - o Auxiliar de Administração do Patrimônio 10 de matrícula 00624;

VIII - o Auxiliar de Administração do Pessoal 09 de matrícula 00452;

IX - os Auxiliares de Comunicações 10 de matrículas 00522 e 00543;

X - o Auxiliar de Contabilidade 10 de matrícula 00457;

XI - os Auxiliares de Gabinete 09 de matrículas 00547, 00577, 00587, 00607, 00635, 00649, 00668, 00695 e 00699; e os Auxiliares de Gabinete 10 de matrículas 00501, 00509, 00583, 00594, 00639, 00646, 00734, 00739, 00742, 00744 e 00546;

XII - o Auxiliar de Gabinete Odontológico 09 de matrícula 00184;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

XIII - Os Mecanógrafos 10 de matrículas 00259, 00321, 00416, 00459 e 00470; e

XIV - os Verificadores de Contas 10 de matrículas 00301 e 00383.

Art. 31 - Ficam reenquadrados na atividade de CONFERENTE DE CONTAS PÚBLICAS, com o salário base da Classe D:

I - os Assistentes de Comunicações 11 de matrículas 0050, 00532, 00658, 00659 e 00749;

II - o Assistente de Gabinete 11 de matrícula 00038;

III - os Auxiliares de Administração Financeira 11 de matrículas 00289, 00348 e 00398;

IV - o Auxiliar de Administração de Pessoal 11 de matrícula 00526;

V - os Auxiliares de Gabinete 11 de matrículas 00525, 00514, 00579 e 00613;

VI - o Auxiliar de Secretaria 11 de matrícula 00352; e

VII - os Verificadores de Contas 11 de matrículas 00229 e 00450.

Art. 32 - Ficam reenquadrados na atividade de CONFERENTE DE DOCUMENTOS, com o salário base da Classe D:

I - os Assistentes de Administração 12 de matrículas 00019, 00050, 00198, 00268, 00441, 00475 e 00516;

II - o Assistente de Comunicações 12 de matrícula 00754;

III - os Assistentes de Gabinete 12 de matrículas 00121, 00248 e 00378;

IV - os Assistentes de Secretaria 12 de matrículas 00460 e 00620;

V - o Auxiliar de Comunicações 12 de matrícula 00621.

Art. 33 - Ficam mantidos na atividade de CONSULTOR JURÍDICO, com o salário base da Classe F, os Consultores Jurídicos de matrículas 00186, 00112, 00122, 00182, 00241, 00300, 00388, 00426, 00427, 00462 e 00464.

Art. 34 - Ficam reenquadrados na atividade de INSPETOR DE EMPRESAS ECONÔMICAS, com o salário base da Classe E:

I - o Consultor Econômico 13 de matrícula 0188; e

II - os Consultores Financeiros 13 de matrículas 00026, 00086, 00135, 00226, 00272, 00380, 00390, 00399, 00424, 00458, 00472, 00499 e 00515.

Art. 35 - Ficam reenquadrados na atividade de INSPETOR FISCAL DA DESPESA PÚBLICA, com o salário base da Classe E, os Delegados de Fiscalização Financeira e Orçamentária 13 de matrículas 00008, 00033, 00041, 00045, 00070, 00077, 00092, 00100, 00103, 00105, 00128, 00148, 00170, 00194, 00196, 00200, 00211, 00219, 00234, 00236, 00242, 00254, 00260, 00264, 00277, 00282, 00286, 00288, 00294, 00295, 00298, 00299, 00304, 00312, 00327, 00334, 00347, 00349, 00350, 00357, 00363, 00373, 00386, 00387, 00389, 00393, 00395, 00396, 00400, 00404, 00406, 00431,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

00455, 00467, 00468, 00471, 00474, 00479, 00484, 00493, 00495, 00503, 00513, 00519, 00541, 00549, 00551, 00560, 00561, 00584, 00591, 00600, 00606, 00616, 00625, 00630 e 00663.

Art. 36 - Ficam reenquadrados na atividade de INSPETOR DE OBRAS PÚBLICAS, com o salário base da Classe D:

- I - os Assistentes de Administração 12 de matrículas 00667, 00701, 00702 e 00703;
- II - o Assistente Técnico de Arquitetura 12 de matrícula 00492;
- III - o Auxiliar de Comunicações 12 de matrícula 00612;
- IV - o Auxiliar de Gabinete 12 de matrícula 00717.

Art. 37 - Ficam reenquadrados na atividade de OPERADOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS, com o salário base da Classe D:

- I - o Assistente de Comunicações 11 de matrícula 00506; e
- II - os Auxiliares de Gabinete 11 de matrículas 00531 e 00575.

Art. 38 - Ficam reenquadrados ou mantidos na atividade de REDATOR ESPECIALIZADO, com o salário base da Classe C:

- I - o Auxiliar de Gabinete 10 de matrícula 00654; e
- II - o Redator 10 de matrícula 00735.

Art. 39 - Ficam reenquadrados na atividade de REVISOR DE CONTAS PÚBLICAS, com o salário base da Classe D:

- I - o Adjunto de Avaliador B-1 de matrícula 00737;
- II - os Assistentes de Administração 12 de matrículas 00087, 00520, 00285, 00320, 00374 e 00217;
- III - os Assistentes de Gabinete 12 de matrículas 00246, 00283, 00407, 00430, 435, 488 e 582;
- IV - o Assistente de Secretaria 12 de matrícula 00481;
- V - os Auxiliares de Administração Financeira 12 de matrículas 00319 e 00329;
- VI - o Auxiliar de Contabilidade 12 de matrícula 00362;
- VII - os Auxiliares de Gabinete 12 de matrículas 00465, 00545, 00589, 00656 e 00671;
- VIII - o Auxiliar de Relações Públicas 12 de matrícula 00227, e
- IX - os Verificadores de Contas 12 de matrículas 00088, 00089, 00130, 00192 e 00391.

Art. 40 - Ficam reenquadrados na atividade de REVISOR DE CONTAS PÚBLICAS, com o salário base da Classe E:

- I - os Assistentes de Administração 13 de matrículas 00498, 00539 e 00544;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

II - o Assistente de Comunicações 13 de matrícula 00610;

III - o Assistente de Gabinete 13 de matrícula 00586;

IV - o Assistente de Secretaria 13 de matrícula 00494; e o Auxiliar de Secretaria de matrícula 00550;

V - o Auxiliar de Administração de Pessoal de matrícula 00628;

VI - o Assistente Técnico Administrativo de matrícula 00763;

VII - os Secretários Executivos 13 de matrículas 00024 e 00415;

VIII - os Secretários Técnicos Administrativos de matrículas 00760 e 00761;

IX - o Assessor Técnico Administrativo de matrícula 00762.

Art. 41 - Fica reenquadrado na atividade de SECRETÁRIO, com o salário base da Classe D, o Secretário 12 de matrícula 00042.

Art. 42 - Fica mantido na atividade de SECRETÁRIO GERAL, com o salário base da Classe F, o Secretário Geral de matrícula 00006.

Art. 43 - Ficam reenquadrados na atividade de TÉCNICO EM COMPOSIÇÃO ELETRÔNICA, com o salário base da Classe D:

I - o Operador de Máquinas Eletrônicas 11 de matrícula 00487; e

II - o Operador de Máquinas Eletrônicas 12 de matrícula 00222.

Art. 44 - Fica reenquadrado na atividade de TÉCNICO EM COMPOSIÇÃO ELETRÔNICA, com o salário base da Classe E:

- o Secretário 13 de matrícula 00496;

Art. 45 - As atividades profissionais, as classes e os quantitativos encontram-se demonstrados no Anexo II desta resolução.

§ único - Em casos especiais, o Tribunal poderá modificar o Demonstrativo de que trata o "caput" do artigo, em processo específico, com exaustivas justificativas.

Art. 46 - O preenchimento de vagas, as promoções inclusive as para aposentadorias, os acessos, as readaptações, a formação e a habilitação exigidos e as atribuições de cada atividade profissional por classes, a codificação e outros serão regulados em resolução específica baixada em noventa dias.

§Único - A Presidência deverá nomear uma Comissão para realizar estudos e apresentar projeto e sugestões para a resolução de que trata o artigo, dentro do prazo fixado, dela devendo fazer parte um membro especialmente indicado pela SERCON.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 47 - Serão extintos à medida que vagarem os quantitativos de Auditor Substituto e Consultor Jurídico, até que cada um se reduza ao número de 07 (sete).

Art. 48 - Serão extintos medida que vagarem os quantitativos de Assessor Especial.

Art. 49 - Ficam criadas, na forma do Anexo IV desta resolução, funções de provimento em comissão, com regime jurídico definido no Regimento Interno do Tribunal, e destinadas a encargos de assessoramento e outros que, por sua natureza, forem considerados de imediata confiança.

-Vide Resolução nº 508, de 03-03-1994.

-Vide Resolução nº 3610 de 13-12-1994.

-Vide Resolução nº 356, de 26-01-1995.

-Vide Resolução nº 455, e 09-02-1995.

-Vide Resolução nº 775, de 09-03-1995.

-Vide Resolução nº 2721, de 20-07-1995.

Art. 50 - O servidor investido na função de provimento em comissão terá direito, a título de remuneração mensal, a vencimento mais gratificação de representação.

§Único - Ao servidor investido na função de que trata o artigo é dado o direito de optar pelo vencimento ou salário do seu emprego ou cargo de origem, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Art. 51 - A designação para função de provimento em comissão será feita por ato da Presidência, para servidor indicado por ela próprio, no caso de seus assessores diretos, ou por indicação de Conselheiro, quando for o caso.

§Único - Em nenhum caso, o período da designação poderá ultrapassar 31 de dezembro do ano em que ocorrer; sendo permitida a recondução, mediante novo ato, a ser baixado no ano seguinte.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Ao pessoal inativo é assegurada revisão de seus proventos, aplicados os critérios de atualização de salário adotados nesta resolução.

Art. 53 - Esta resolução considera-se em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo porém os seus efeitos, nas partes em que não adota datas específicas, a 1º de outubro em curso.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Goiânia, aos 26 OUT 89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO 4626

ANEXO I

-Vide Resolução nº 1564, de 12-05-1994.

-Vide Resolução nº 311, de 10-02-1994.

DEMONSTRATIVO POR CLASSE, NÍVEIS E REFERÊNCIA (Em UBS)

CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIA											
		BÁSICA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	1	1,25	1,31	1,37	1,43	1,49	1,55	1,61	1,67	1,73	1,79	1,85	1,91
	2	1,50	1,57	1,64	1,71	1,78	1,85	1,92	1,99	2,06	2,13	2,20	2,27
	3	1,75	1,83	1,91	1,99	2,07	2,15	2,23	2,31	2,39	2,47	2,55	2,63
B	1	2,25	2,36	2,47	2,58	2,69	2,80	2,91	3,02	3,13	3,24	3,35	3,46
	2	2,50	2,62	2,74	2,86	2,98	3,10	3,22	3,34	3,46	3,58	3,70	3,82
	3	2,75	2,88	3,01	3,14	3,27	3,40	3,53	3,66	3,79	3,92	4,05	4,18
C	1	3,25	3,41	3,57	3,73	3,89	4,05	4,21	4,37	4,53	4,69	4,85	5,01
	2	3,50	3,67	3,84	4,01	4,18	4,35	4,52	4,69	4,86	5,03	5,20	5,37
	3	3,75	3,93	4,11	4,29	4,47	4,65	4,83	5,01	5,19	5,37	5,55	5,73
D	1	4,25	4,46	6,67	4,88	5,09	5,30	5,51	5,72	5,93	6,14	6,35	6,56
	2	4,50	4,72	4,94	5,16	5,38	5,60	5,82	6,04	6,26	6,48	6,70	6,92
	3	4,75	4,98	5,21	5,44	5,67	5,90	6,13	6,36	6,59	6,82	7,05	7,28
E	1	5,25	5,51	5,77	6,03	6,29	6,55	6,81	7,07	7,33	7,59	7,85	8,11
	2	5,50	5,77	6,04	6,31	6,58	6,85	7,12	7,39	7,66	7,93	8,20	8,47
	3	5,75	6,03	6,31	6,59	6,87	7,15	7,43	7,71	7,99	8,27	8,55	8,83
F	1	6,25	6,56	6,87	7,18	7,49	7,80	81,10	8,42	8,73	9,04	9,35	9,66
	2	6,50	6,82	7,14	7,46	7,78	8,10	8,42	8,74	9,06	9,38	9,70	10,02
	3	6,75	7,08	7,41	7,74	8,07	8,40	8,73	9,06	9,39	9,72	10,05	10,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 4626
ANEXO II**

DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS POR CLASSES E QUANTITATIVOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	CLASSES	QUANTITATIVO
Analista de Contas e Sistemas	E	01
Assessor Especial	F	06
Assistente de Plenário	E	01
Auditor Substituto	F	14
Assistente Técnico Especializado	D	06
Auxiliar de Controle Externo	A	36
	B	38
	C	68
	D	14
Auxiliar Operacional Especializado	A	05
	B	01
	C	22
Conferente de Contas Públicas	A	12
	B	18
	C	49
	D	17
Conferente de Documentos	D	14
Consultor Jurídico	F	11
Inspetor de Empresas Econômicas	E	14
Inspetor Fiscal da Despesa Pública	E	77
Inspetor de Obras Públicas	D	07
Operador de Sistemas Eletrônicos	D	03
CATEGORIA PROFISSIONAL	CLASSES	QUANTITATIVO
Redator Especializado	C	02
Revisor de Contas Públicas	D	29
	E	14
Secretário	D	01
Secretário Geral	F	01
Técnico em Composição Eletrônica	D	02
	E	01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO N° 4626
ANEXO III**

DEMONSTRATIVO DAS RETRIBUIÇÕES DO PESSOAL

REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE (1º/10/89)	RETRIBUIÇÃO EM UBS
1 a 6	A	01
7 e 8	B	02
9 e 10	C	03
11 e 12	D	04
13	E	05
14	F	06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 4626

ANEXO IV

-Vide Resolução nº 2721, de 20-07-1995.

-Vide Resolução nº 775, de 09-03-1995.

-Vide Resolução nº 455, e 09-02-1995.

-Vide Resolução nº 356, de 26-01-1995.

-Vide Resolução nº 508, de 03-03-1994.

-Vide Resolução nº 4908, de 15-12-1994.

-Vide Resolução nº 3610 de 13-12-1994.

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1) Assessor de Assuntos junto às Paraestatais	01	F	GRE 1
2) Assessor de Comunicações	01	F	GRE 1
3) Assessor de Assuntos Jurídicos	01	F	GRE 1
4) Assessor de Assuntos Diversos	01	F	GRE 1
5) Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos	01	F	GRE 1
6) Chefe do Gabinete da Presidência	01	F	GRE 1
7) Chefe do Gabinete de Conselheiro	06	F	GRE 3
8) Assessor de Gabinete	15	E	GRE 5
9) Condutor Especializado	09	C	GRE 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 131/1996

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, e, diante do artigo 80 da Lei Nº 12.785, de 21 de dezembro de 1995, Lei Orgânica desta Corte.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar no artigo 7º da Resolução Nº 4626, de 26 de outubro de 1989, a parte que institui níveis de classe em face do disposto no artigo 80, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Lei Nº 12.785, de 21 de dezembro de 1995 e Lei Nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;

Art. 2º - A remuneração atual percebida por cada servidor, resultante dos níveis que ora se extingue, será mantida, em respeito ao direito adquirido e em consonância com o artigo 80, 512, da Lei Orgânica desta Corte;

Art. 3ª – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 9º da supramencionada Resolução.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 JAN 96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO 2721/1995

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que combinadamente lhe conferem os artigos 4º, item III, alínea "d", e 14, item I, da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o anexo IV do artigo 49 da Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, para o integrante desta Resolução.

Art. 2º - Fica extinta a função de Supervisor de Composição Eletrônica.

Art. 3º - O valor da gratificação GE-5 passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de julho em curso, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 20 JUL 95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
17. Coordenador do Serviço Médico e Odontológico	01	H	GE-1
18. Assessor Militar	01	-	GE-1
19. Diretor de Divisão	13	G	GE-2
20. Inspetor Supervisor da Despesa Pública	04	G	GE-3
21. Inspetor Supervisor de Empresas Econômicas	07	G	GE-3
22. Coordenador de Cerimonial	01	-	GE-2
23. Coordenador da Revista Finanças e Orçamento	01	-	GE-3
24. Assistente do Gabinete dos Conselheiros Aposentados.	01	-	GE-3
25. Assistente Técnico Especializado	06	G	-
26. Oficial Intermediário	01	-	GE-3
27. Chefe de Serviço	27	F	GE-4
28. Inspetor Fiscal da Despesa Pública	73	G	GE-4
29. Inspetor de Empresas Econômicas	54	G	GE-4
30. Inspetor de Obras públicas	17	G	GE-4
31. Sargento	04	-	GE-4
32. Cabo	03	-	GE-4
33. Oficial Especializado de Representação	17	F	GE-5
34. Condutor Especializado	06	E	GE-5
35. Assessor de Imprensa	02	F	GE-5
36. Auxiliar de gabinete	15	F	GE-5
37. Auxiliar Especializado	02	F	GRE-10
38. Datilógrafo	11	E	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 2721
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01. Assessor de Comunicação Social	01	H	GE-1
02. Assessor de Assuntos Jurídicos	01	H	GE-1
03. Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos	01	H	GE-1
04. Coordenador de Fiscalização Estadual	01	H	GE-1
05. Chefe de Gabinete da Presidência	01	H	GE-1
06. Chefe de Gabinete de Conselheiros	07	H	GE-1
07. Assessor de Assuntos Contábeis, Financeiros, Jurídicos e Orçamentários.	18	H	GE-1
08. Assessor Técnico de Engenharia	03	H	GE-1
09. Assessor de Assuntos Econômicos junto à ATE	01	H	GE-1
10. Assessor Técnico de Fiscalização de Obras	01	G	GE-2
11. Assessor de Gabinete	31	G	GE-2
12. Diretor Geral	01	H	GE-1
13. Diretor do Departamento de Auditoria	01	-	GE-1
14. Diretor da Auditoria Técnica de Engenharia	01	-	GE-1
15. Secretário Geral	01	H	GE-1
16. Contador Geral	01	H	GE-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
39. Digitador	08	E	GE-5
40. Eletricista	02	E	GE-5
41. Fotógrafo	01	E	GE-5
42. Auxiliar Geral	04	C	-
43. Auxiliar Geral	04	B	-
44. Mecanógrafo	15	D	-
45. Mecanógrafo	05	C	-
46. Soldado	16	-	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO 775/1995

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que combinadamente lhe conferem os artigos 4º, item III, alínea "d", e 14, item I, da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, (20) vinte funções de Mecanógrafos, sendo (15) quinze classe "D" e 05 (cinco) classe "C".

Art. 2º - A Assessoria Militar, criada pela Resolução 455, de 09 de fevereiro de 1995, fica assim constituída: (01) um Assessor Militar (com a gratificação estabelecida na Resolução 455 - GE-1); (01) um Oficial Intermediário, com a gratificação GE-3; (04) quatro Sargentos e (03) três Cabos, com a gratificação GE-4 e (16) dezesseis soldados com a gratificação GE-5.

Art. 3º - Em face do determinado pelo artigo anterior, fica alterado o anexo IV do artigo 49 da Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de março em curso, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 9 MAR 95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 775
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01. Assessor de Comunicação Social	01	H	GE-1
02. Assessor de Assuntos Jurídicos	01	H	GE-1
03. Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos	01	H	GE-1
04. Coordenador de Fiscalização Estadual	01	H	GE-1
05. Chefe do Gabinete da Presidência	01	H	GE-1
06. Chefe de Gabinete de Conselheiros	07	H	GE-1
07. Assessor de Assuntos Contábeis, Financeiros, Jurídicos e Orçamentários.	18	H	GE-1
08. Assessor Técnico de Engenharia	01	H	GE-1
09. Assessor de Assuntos Econômicos junto à ATE	01	H	GE-1
10. Assessor Técnico de Fiscalização de Obras	01	G	GE-2
11. Assessor de Gabinete	31	G	GE-2
12. Diretor Geral	01	H	GE-1
13. Diretor do Departamento de Auditoria	01	-	GE-1
14. Diretor da Auditoria Técnica de Engenharia	01	-	GE-1
15. Secretário Geral	01	H	GE-1
16. Contador Geral	01	H	GE-1
17. Coordenador do Serviço Médico e odontológico	01	H	GE-1
18. Assessor Militar	01	-	GE-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO N° 775
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
19. Diretor de Divisão	12	G	GE-2
20. Supervisor de Composição Eletrônica	01	G	GE-2
21. Inspetor Supervisor da Despesa Pública	04	G	GE-3
22. Inspetor Supervisor de Empresas Econômicas	07	G	GE-3
23. Coordenador de Cerimonial	01	-	GE-3
24. Coordenador da Revista Finanças e Orçamento	01	-	GE-3
25. Assistente do Gabinete dos Conselheiros Aposentados	01	-	GE-3
26. Assistente Técnico Especializado	04	G	-
27. Oficial Intermediário	01	-	GE-3
28. Chefe de Serviço	28	F	GE-4
29. Inspetor Fiscal da Despesa Pública	73	G	GE-4
30. Inspetor de Empresas Econômicas	54	G	GE-4
31. Inspetor de Obras Públicas	17	G	GE-4
32. Sargento	04	-	GE-4
33. Cabo	03	-	GE-4
34. Oficial Especializado de Representação	17	F	GE-5
35. Condutor Especializado	06	E	GE-5
36. Assessor de imprensa	02	F	GE-5
37. Auxiliar de Gabinete	15	F	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
38. Auxiliar Especializado	02	F	GRE-10
39. Datilógrafo	11	E	GE-5
40. Digitador	08	E	GE-5
41. Eletricista	01	E	GE-5
42 Auxiliar Geral	02	C	-
43. Auxiliar Geral	02	B	-
44. Mecanógrafo	15	D	-
45. Mecanógrafo	05	C	-
46. Soldado	16	-	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO 455/1995

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que combinadamente lhe conferem os artigos 4º, item III, alínea "d", e 14, item I, da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

Art. 1º- Ficam criadas, no quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, (1) uma Assessoria Militar, com a Gratificação Especial GE-1, e (4) quatro funções de Auxiliar Geral, sendo 2 (duas) classe "B" e 2 (duas) classe "C", cujas atribuições serão definidas por ato da Presidência.

Art. 2º - Em face do determinado pelo artigo anterior, fica alterado o anexo IV do artigo 49 da Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, para o integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, -9 FEV 95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01. Assessor de Comunicação Social	01	H	GE-1
02. Assessor de Assuntos Jurídicos	01	H	GE-1
03. Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos	01	H	GE-1
04. Coordenador de Fiscalização Estadual	01	H	GE-1
05. Chefe do Gabinete da Presidência	01	H	GE-1
06. Chefe de Gabinete de Conselheiros	07	H	GE-1
07. Assessor de Assuntos Contábeis , Financeiros , Jurídicos e Orçamentários .	18	H	GE-1
08. Assessor Técnico de Engenharia	01	H	GE-1
09. Assessor de Assuntos Econômicos junto à ATE	01	G	GE-2
10. Assessor Técnico de Fiscalização de Obras	01	G	GE-2
11. Assessor de gabinete	31	H	GE-1
12. Diretor Geral	01	-	GE-1
13. Diretor do Departamento de Auditoria	01	-	GE-1
14. Diretor da Auditoria Técnica de Engenharia	01	H	GE-1
15. Secretário Geral	01	H	GE-1
16. Contador Geral	01	H	GE-1
17. Coordenador do Serviço Médico e Odontológico	01	-	GE-1
18. Assessor Militar	01	G	GE-2
19. Diretor de Divisão	12	G	GE-2
20. Supervisor de Composição Eletrônica	01		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
21. Inspetor Supervisor da Despesa Pública	04	G	GE-3
22. Inspetor Supervisor de Empresas Econômicas	07	G	GE-3
23. Coordenador de Cerimonial	01	-	GE-3
24. Coordenador da Revista Finanças e Orçamento	01	-	GE-3
25. Assistente do Gabinete dos Conselheiros Aposentados	01	-	GE-3
26. Assistente Técnico Especializado	04	G	-
27. Chefe de Serviço	28	F	GE-4
28. Inspetor Fiscal da Despesa Pública	73	G	GE-4
29. Inspetor de Empresas Econômica	54	G	GE-4
30. Inspetor de Obras Públicas	17	G	GE-4
31. Oficial Especializado de Representação	17	F	GE-5
32. Condutor Especializado	06	E	GE-5
33. Assessor de Imprensa	02	F	GE-5
34. Auxiliar de Gabinete	15	F	GE-5
35. Auxiliar Especializado	02	F	GRE-10
36. Datilógrafo	11	E	GE-5
37. Digitador	08	E	GE-5
38. Eletricista	01	E	GE-5
39. Auxiliar Geral	02	C	-
40. Auxiliar Geral	02	B	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO 356/1995

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que combinadamente lhe conferem os artigos 4º, item III, alínea "d", e 14, item I, da Lei nº 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

Art. 1º - Fica criada, no quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Coordenação de Cerimonial, com a Gratificação Especial GE-3, cujas atribuições serão definidas por ato da Presidência.

Art. 2º - Em face do determinado pelo artigo anterior, fica alterado o anexo IV do artigo 49 da Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, para o integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 26 JAN 1995.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01. Assessor de Comunicação Social	01	H	GE-1
02. Assessor de Assuntos Jurídicos	01	H	GE-1
03. Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos	01	H	GE-1
04. Coordenador de Fiscalização Estadual	01	H	GE-1
05. Chefe do Gabinete da Presidência	01	H	GE-1
06. Chefe de Gabinete de Conselheiro	07	H	GE-1
07. Assessor de Assuntos Contábeis, Financeiros, Jurídicos e Orçamentários .	18	H	GE-1
08. Assessor Técnico de Engenharia	01	H	GE-1
09. Assessor de Assuntos Econômicos junto à ATE	01	G	GE-2
10. Assessor Técnico de Fiscalização de Obras	31	G	GE-2
11. Assessor de Gabinete	01	H	GE-1
12. Diretor Geral	01	-	GE-1
13. Diretor do Departamento de Auditoria	01	-	GE-1
14. Diretor da Auditoria Técnica de Engenharia	01	H	GE-1
15. Secretário Geral	01	H	GE-1
16. Contador Geral	01	H	GE-1
17. Coordenador do Serviço Médico e Odontológico	12	G	GE-2
18. Diretor de Divisão			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
19. Supervisor de Composição Eletrônica	01	G	GE-2
20. Inspetor Supervisor da Despesa Pública	04	G	GE-3
21. inspetor Supervisor de Empresas Econômicas	07	G	GE-3
22. Coordenador de Cerimonial	01	-	GE-3
23. Coordenador da Revista Finanças e Orçamento	01	-	GE-3
24. Assistente do Gabinete dos Conselheiros Aposentados	01	-	GE-3
25. Assistente Técnico Especializado	04	G	-
26. Chefe de Serviço	28	F	GE-4
27. Inspetor Fiscal da Despesa Pública	73	G	GE-4
28. Inspetor de Empresas Econômicas	54	G	GE-4
29. Inspetor de obras Publicas	17	G	GE-4
30. Oficial Especializado de Representação	17	F	GE-5
31. Condutor Especializado	06	E	GE-5
32. Assessor de Imprensa	02	F	GE-5
33. Auxiliar de gabinete	15	F	GE-5
34. Auxiliar Especializado	02	F	GRE-10
35. Datilógrafo	11	E	GE-5
36. Digitador	08	E	GE-5
37. Eletricista	01	E	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 4908/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

CONSIDERANDO que as modificações introduzidas pela Resolução nº 4765, de 8 de dezembro de 1994, ensejaram, no Quadro de Funções de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, uma redução de 02 (dois) Chefes de Serviço e um acréscimo de 1 (um) de Diretor de Divisão, em relação à Resolução nº 3510, de 13 de outubro de 1994,

RESOLVE

Art. 1º - À vista do que determinou o artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, fica alterado o Anexo IV do artigo 49 da Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, para o integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 08 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 15 de dezembro de 1994.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 4908/1994

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4908/1994

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01. Assessor de Comunicação Social	01	H	GE-1
02. Assessor de Assuntos Jurídicos	01	H	GE-1
03. Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos	01	H	GE-1
04. Coordenador de Fiscalização Estadual	01	H	GE-1
05. Chefe do Gabinete da Presidência	01	H	GE-1
06. Chefe de Gabinete de Conselheiros	07	H	GE-1
07. Assessor de Assuntos Contábeis, Financeiros, Jurídicos e Orçamentários	18	H	GE-1
08. Assessor Técnico de Engenharia	01	H	GE-1
09. Assessor de Assuntos junto à ATE	01	H	GE-1
10. Assessor Técnico de Fiscalização de Obras	01	G	GE-2
11. Assessor de Gabinete	31	G	GE-2
12. Diretor Geral	01	H	GE-1
13. Diretor do Departamento de Auditoria	01	-	GE-1
14. Diretor de Auditoria Técnica de Engenharia	01	-	GE-1
15. Secretário Geral	01	H	GE-1
16. Contador Geral	01	H	GE-1
17. Coordenador do Serviço Médico e Odontológico.	01	H	GE-1
18. Diretor de Divisão	12	G	GE-2
19. Supervisor de Composição Eletrônica	01	G	GE-2
20. Inspetor Supervisor da Despesa Pública	04	G	GE-3
21. Inspetor Supervisor de Empresas Econômicas ..	07	G	GE-3
22. Coordenador da Revista Finanças e Orçamento.	01	-	GE-3
23. Assistente do Gabinete dos Conselheiros Aposentados	01	-	GE-3
24. Assistente Técnico Especializado	04	G	-
25. Chefe de Serviço	28	F	GE-4
26. Inspetor Fiscal da Despesa Pública	73	G	GE-4
27. Inspetor de Empresas Econômicas	54	G	GE-4
28. Inspetor de Obras Públicas	17	G	GE-4
29. Oficial Especializado de Representação	17	F	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

30. Conductor Especializado	06	E	GE-5
31. Assessor de Imprensa	02	F	GE-5
32. Assessor de Gabinete	15	F	GE-5
33. Auxiliar de Gabinete	02	F	GRE-10
34. Auxiliar Especializado	11	E	GE-5
35. Digitador	08	E	GE-5
36. Eletricista	01	E	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 3610/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - À vista do que determinou o artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, fica alterado o Anexo IV do artigo 49 da Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, para o integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de outubro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 13 OUT 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 3610

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01. Assessor de Comunicação Social.....	01	H	GE-1
02. Assessor de Assuntos Jurídicos.....	01	H	GE-1
03. Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos.....	01	H	GE-1
04. Coordenador de Fiscalização Estadual.....	01	H	GE-1
05. Chefe do Gabinete da Presidência.....	01	H	GE-1
06. Chefe de Gabinete de Conselheiros.....	07	H	GE-1
07. Assessor de Assuntos Contábeis, Financeiros, Jurídicos e Orçamentários.....	18	H	GE-1
08. Assessor Técnico de Engenharia.....	01	H	GE-1
09. Assessor de Assuntos junto à ATE.....	01	H	GE-1
10. Assessor Técnico de Fiscalização de Obras.....	01	G	GE-2
11. Assessor de Gabinete.....	31	G	GE-2
12. Diretor Geral.....	01	H	GE-1
13. Diretor do Departamento de Auditoria.....	01	-	GE-1
14. Diretor da Auditoria Técnica de Engenharia.....	01	-	GE-1
15. Secretário Geral.....	01	H	GE-1
16. Contador Geral.....	01	H	GE-1
17. Coordenador do Serviço Médico e Odontológico.....	01	H	GE-1
18. Diretor de Divisão.....	11	G	GE-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO N° 3610
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
19. Supervisor de Composição Eletrônica.....	01	G	GE-2
20. Inspetor Supervisor da Despesa Pública.....	04	G	GE-3
21. Inspetor Supervisor de Empresas Econômicas.....	07	G	GE-3
22. Coordenador da Revista Finanças e Orçamento.....	01	-	GE-3
23. Assistente do Gabinete dos Conselheiros Aposentados.....	01	-	GE-3
24. Assistente Técnico Especializado.....	04	G	-
25. Chefe de Serviço.....	30	F	GE-4
26. Inspetor Fiscal da Despesa Pública.....	73	G	GE-4
27. Inspetor de Empresas Econômicas.....	54	G	GE-4
28. Inspetor de Obras Públicas.....	17	G	GE-4
29. Oficial Especializado de Representação.....	17	F	GE-5
30. Condutor Especializado.....	06	E	GE-5
31. Assessor de Imprensa.....	02	F	GE-5
32. Auxiliar de Gabinete.....	15	F	GE-5
33. Auxiliar Especializado.....	02	F	GRE-10
34. Datilógrafo.....	11	E	GE-5
35. Digitador.....	08	E	GE-5
36. Eletricista.....	01	E	GE-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 3575/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor de uma UBS, estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de setembro de 1994, em R\$ 162,89 (cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de setembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, -6 OUT 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 3575

ANEXO I

SETEMBRO/94

CLASSE	QTD. UBS	SALÁRIO R\$
A	1,00	162,89
B	1,50	244,33
C	2,50	407,23
D	4,00	651,56
E	5,50	895,90
F	7,00	1.140,23
G	8,50	1.384,57
H	12,50	2.036,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 3575
ANEXO II**

**GRATIFICAÇÕES
SETEMBRO/94**

	R\$
GE-1	1.759,26
GE-2	1.368,31
GE-3	977,36
GE-4	586,42
GE-5	195,47
GRE-1	0,61
GRE-2	0,52
GRE-3	0,46
GRE-4	0,36
GRE-5	0,30
GRE-6	0,28
GRE-7	0,25
GRE-8	0,22
GRE-9	0,20
GRE-10	0,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 3487/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor de uma UBS, estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de agosto do corrente ano, em R\$ 148,08 (cento e quarenta e oito reais e oito centavos)

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de agosto de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 22 SET 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 3487
ANEXO I**

AGOSTO/94

CLASSE	QTD. UBS	SALÁRIO R\$
A	1,00	148,08
B	1,50	222,12
C	2,50	370,20
D	4,00	592,32
E	5,50	814,44
F	7,00	1.036,56
G	8,50	1.258,68
H	12,50	1.851,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 3487
ANEXO II

GRATIFICAÇÕES
AGOSTO/94

	R\$
GE-1	1.599,33
GE-2	1.243,92
GE-3	888,51
GE-4	533,12
GE-5	177,71
GRE-1	0,56
GRE-2	0,48
GRE-3	0,43
GRE-4	0,33
GRE-5	0,29
GRE-6	0,26
GRE-7	0,23
GRE-8	0,21
GRE-9	0,20
GRE-10	0,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 2582/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor da UBS estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de julho do corrente ano, em R\$ 134,62 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos),

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 21 JUL 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 2582
ANEXO I**

JULHO/94

CLASSE	QTD. UBS	SALÁRIO EM REAL
A	1,00	R\$ 134,62
B	1,50	R\$ 201,93
C	2,50	R\$ 336,55
D	4,00	R\$ 538,48
E	5,50	R\$ 740,41
F	7,00	R\$ 942,34
G	8,50	R\$ 1.144,27
H	12,50	R\$ 1.682,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 2582
ANEXO II

GRATIFICAÇÕES
JULHO/94

REAL

GE-1	R\$ 1.453,94
GE-2	R\$ 1.130,84
GE-3	R\$ 807,74
GE-4	R\$ 484,65
GE-5	R\$ 161,55
GRE-1	R\$ 0,51
GRE-2	R\$ 0,44
GRE-3	R\$ 0,39
GRE-4	R\$ 0,30
GRE-5	R\$ 0,26
GRE-6	R\$ 0,24
GRE-7	R\$ 0,21
GRE-8	R\$ 0,19
GRE-9	R\$ 0,18
GRE-10	R\$ 0,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 1564/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - A progressão horizontal referida na Resolução nº 3.095, de 17 de dezembro de 1992, terá a variação remuneratória correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o vencimento básico, para cada biênio de efetivo exercício na classe, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.

Art. 2º - Fica, de consequência, revogado o Anexo I, na parte que trata da progressão horizontal, mencionado no art. 12 da Resolução nº 4.626, de 26 de outubro de 1989.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a primeiro de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 MAI 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 960/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor de uma UBS, estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de março do corrente ano, em 134,62 (cento e trinta e quatro vírgula sessenta e duas) URV.

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, -7 ABR 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 960
ANEXO I**

MARÇO/94

CLASSE	QTD. UBS	SALÁRIO EM URV
A	1,00	134,62
B	1,50	201,93
C	2,50	336,55
D	4,00	538,48
E	5,50	740,41
F	7,00	942,34
G	8,50	1.144,27
H	12,50	1.682,75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 960
ANEXO II**

**GRATIFICAÇÕES
MARÇO/94**

URV

GE-1	1.453,94
GE-2	1.130,84
GE-3	807,74
GE-4	484,65
GE-5	161,55
GRE-1	0,51
GRE-2	0,44
GRE-3	0,39
GRE-4	0,30
GRE-5	0,26
GRE-6	0,24
GRE-7	0,21
GRE-8	0,19
GRE-9	0,18
GRE-10	0,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 643/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor da UBS estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de FEVEREIRO/94 em CR\$ 85.841,70 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros reais e setenta centavos).

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 MAR 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 643
ANEXO I**

FEVEREIRO/94

CLASSE	QTD. UBS	SALÁRIO
A	1,00	CR\$ 85.841,70
B	1,50	CR\$ 128.762,55
C	2,50	CR\$ 214.604,25
D	4,00	CR\$ 343.366,80
E	5,50	CR\$ 472.129,35
F	7,00	CR\$ 600.891,90
G	8,50	CR\$ 729.654,45
H	12,50	CR\$ 1.073.021,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO Nº 643
ANEXO II**

**GRATIFICAÇÕES
FEVEREIRO/94**

GE-1	CR\$ 927.090,48
GE-2	CR\$ 721.070,36
GE-3	CR\$ 515.050,27
GE-4	CR\$ 309.030,16
GE-5	CR\$ 103.010,04
GRE-1	CR\$ 190,00
GRE-2	CR\$ 160,00
GRE-3	CR\$ 140,00
GRE-4	CR\$ 110,00
GRE-5	CR\$ 95,00
GRE-6	CR\$ 85,00
GRE-7	CR\$ 75,00
GRE-8	CR\$ 70,00
GRE-9	CR\$ 65,00
GRE-10	CR\$ 50,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 508/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - À vista do que determinou o artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, fica alterado o Anexo IV do artigo 49 da Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, para o integrante desta Resolução.

Art. 2º - Os Gabinetes dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado ficam assim constituídos: (1) hum Chefe de Gabinete, (1) Assessor de Gabinete, (1) hum Auxiliar de Gabinete e (1) hum Datilógrafo.

Art. 3º - Os Assessores de Assuntos Contábeis, Financeiros, Jurídicos e Orçamentários, em número de 14 (quatorze), bem como os Assessores de Gabinetes em número de 21 (vinte e um), ficam lotados na Auditoria do Tribunal. Os Oficiais Especializados de Representação, em número de 14 (quatorze) ficam lotados no Serviço de Transportes do Tribunal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, -3 MAR 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO N° 508
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01. Assessor de Comunicação Social.....	01	H	GE - 1
02. Assessor de Assuntos Jurídicos.....	01	H	GE - 1
03. Assessor de Assuntos Financeiros e Administrativos.....	01	H	GE - 1
04. Coordenador de Fiscalização Estadual.....	01	H	GE - 1
05. Chefe do Gabinete da Presidência.....	01	H	GE - 1
06. Chefe de Gabinete de Conselheiros.....	07	H	GE - 1
07. Assessor de Assuntos Contábeis, Financeiros, Jurídicos e Orçamentários.....	18	H	GE - 1
08. Assessor Técnico de Engenharia.....	01	H	GE - 1
09. Assessor de Assuntos junto à ATE.....	01	H	GE - 1
10. Assessor Técnico de Fiscalização de Obras.....	01	G	GE - 2
11. Assessor de Gabinete.....	24	G	GE - 2
12. Diretor Geral.....	01	H	GE - 1
13. Diretor do Departamento de Auditoria.....	01	-	GE - 1
14. Diretor da Auditoria Técnica de Engenharia.....	01	-	GE - 1
15. Secretário Geral.....	01	H	GE - 1
16. Contador Geral.....	01	H	GE - 1
17. Coordenador do Serviço Médico e Odontológico.....	01	H	GE - 1
18. Diretor de Divisão.....	11	G	GE - 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 508
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 4626/89

QUADRO DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
19. Supervisor de Composição Eletrônica.....	01	G	GE - 2
20. Inspetor Supervisor da Despesa Pública.....	04	G	GE - 3
21. Inspetor Supervisor de Empresas Econômicas.....	07	G	GE - 3
22. Coordenador da Revista Finanças e Orçamento.....	01	-	GE - 3
23. Assistente do Gabinete dos Conselheiros Aposentados.....	01	-	GE - 3
24. Assistente Técnico Especializado.....	04	G	-
25. Chefe de Serviço.....	30	F	GE - 4
26. Inspetor Fiscal da Despesa Pública.....	73	G	GE - 4
27. Inspetor de Empresas Econômicas.....	54	G	GE - 4
28. Inspetor de Obras Públicas.....	17	G	GE - 4
29. Oficial Especializado de Representação.....	17	F	GE - 5
30. Condutor Especializado.....	06	E	GE - 5
31. Assessor de Imprensa.....	02	F	GE - 5
32. Auxiliar de Gabinete.....	15	F	GE - 5
33. Auxiliar Especializado.....	02	F	GRE - 10
34. Datilógrafo.....	10	E	GE - 5
35. Digitador.....	08	E	GE - 5
36. Eletricista.....	01	E	GE - 5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 311/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor da UBS estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de JANEIRO/94 em CR\$ 42.920,85 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 10 FEV 94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 311 ANEXO I

JANEIRO/94

CLASSE	QTD. UBS	SALÁRIO
A	1,00	CR\$ 42.920,85
B	1,50	CR\$ 64.381,27
C	2,50	CR\$ 107.302,14
D	4,00	CR\$ 171.683,42
E	5,50	CR\$ 236.064,70
F	7,00	CR\$ 300.445,99
G	8,50	CR\$ 364.827,27
H	12,50	CR\$ 536.510,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 311 ANEXO II

GRATIFICAÇÕES JANEIRO/94

GE-1	CR\$ 579.431,47
GE-2	CR\$ 450.668,92
GE-3	CR\$ 321.906,37
GE-4	CR\$ 193.143,82
GE-5	CR\$ 64.381,27
GRE-1	CR\$ 190,00
GRE-2	CR\$ 160,00
GRE-3	CR\$ 140,00
GRE-4	CR\$ 110,00
GRE-5	CR\$ 95,00
GRE-6	CR\$ 85,00
GRE-7	CR\$ 75,00
GRE-8	CR\$ 70,00
GRE-9	CR\$ 65,00
GRE-10	CR\$ 50,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 110/1994

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor da UBS estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de dezembro de 1993, em CR\$ 23.844,92 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 de janeiro de 1994.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 110/1994
ANEXO I

DEZEMBRO/93

CLASSE	QTD. UBS	SALÁRIO
A	1,00	CR\$ 23.844,92
B	1,50	CR\$ 35.767,38
C	2,50	CR\$ 59.612,30
D	4,00	CR\$ 95.379,68
E	5,50	CR\$ 131.147,06
F	7,00	CR\$ 166.914,44
G	8,50	CR\$ 202.681,82
H	12,50	CR\$ 298.061,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 110/1994
ANEXO II

GRATIFICAÇÕES DEZEMBRO/93

GE-1		CR\$ 322.899,85
GE-2		CR\$ 251.639,15
GE-3		CR\$ 113.263,30
GE-4		CR\$ 95.379,62
GE-5		CR\$ 32.546,90
GRE-1		CR\$ 190,00
GRE-2		CR\$ 160,00
GRE-3		CR\$ 140,00
GRE-4		CR\$ 110,00
GRE-5		CR\$ 95,00
GRE-6		CR\$ 85,00
GRE-7		CR\$ 75,00
GRE-8		CR\$ 70,00
GRE-9		CR\$ 65,00
GRE-10		CR\$ 50,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 4373/1993

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, usando de atribuição legal,

RESOLVE

Art. 1º - O valor da UBS estabelecida pela Resolução nº 4626, de 26 de outubro de 1989, fica fixado, para o mês de novembro do ano em curso, em CR\$ 18.342,25 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores da retribuição dos salários dos servidores dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4626/89, e em conformidade ainda com o que ficou estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 1929, de 13 de julho de 1993, passam a ser os fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os valores das Gratificações de Representação passam a ser os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, aos 14 de dezembro de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

NOVEMBRO/93

CLASSE	QTD.UBS	SALÁRIO
A	1,00	CR\$ 18.342,25
B	1,50	CR\$ 27.513,37
C	2,50	CR\$ 45.855,62
D	4,00	CR\$ 73.369,00
E	5,50	CR\$ 100.882,37
F	7,00	CR\$ 128.395,75
G	8,50	CR\$ 155.909,12
H	12,50	CR\$ 229.278,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II GRATIFICAÇÕES

NOVEMBRO/93

GE- 1	CR\$ 248.384,50
GE- 2	CR\$ 193.568,58
GE- 3	CR\$ 87.125,62
GE- 4	CR\$ 73.368,94
GE- 5	CR\$ 25.036,08

GRE- 1	CR\$ 190,00
GRE- 2	CR\$ 160,00
GRE- 3	CR\$ 140,00
GRE- 4	CR\$ 110,00
GRE- 5	CR\$ 95,00
GRE- 6	CR\$ 85,00
GRE- 7	CR\$ 75,00
GRE- 8	CR\$ 70,00
GRE- 9	CR\$ 65,00
GRE- 10	CR\$ 50,00